

**DECISÃO COREN-RN n.º 151/2024**

*Dispõe Sobre o Valor das Anuidades, taxas e serviços, referentes ao Exercício de 2025, devidas por Pessoas Físicas e Jurídicas no Âmbito do Coren-RN e dá Outras Providências.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RN n.º 65/2024,

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 5.905/1.973 em seus arts. 10 e 16 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei n.º 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 765/2024, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 3,71% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2025, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal, nos termos da Lei n.º 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-RN em sua 604ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 17 de outubro de 2024.

**DECIDE:**

**Art. 1º.** Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, para o exercício de 2025 nos valores de:

**§ 1º** Pessoas físicas:

I – Enfermeiros: R\$ 371,88;

II – Obstetrias: R\$ 353,30;

III – Técnico de Enfermagem: R\$ 251,43 e;

IV – Auxiliar de Enfermagem: R\$ 214,68.

**§ 2º** Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

- I** – Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 723,53;
- II** – Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.447,06;
- III** – Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.170,61;
- IV** – Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.894,13;
- V** – Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.491,98;
- VI** - Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.341,22;
- VII** - Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.788,26.

**Art. 2º.** As anuidades referentes ao exercício de 2025, devidas por pessoas físicas e jurídicas, e com vencimento em 31/05/2025 poderão ser pagas:

- I** – Com 20% (vinte por cento) de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2025;
- II** – Com 10% (dez por cento) de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2025;
- III** – Com 5% (cinco por cento) de desconto em cota única até 31 de março de 2025;
- IV** – sem desconto se paga no período de 1º de abril a 31 do mês de maio de 2025;
- V** – sem desconto em 5 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2025.

**§ 1º.** As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

**§ 2º.** Não havendo o pagamento até 31 de maio ou o parcelamento previsto no inciso V deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º. Parcelas inadimplidas poderão ser parceladas, sem desconto e com incidência de juros e multa previstos no §1º deste artigo.

§ 4º. O parcelamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro correspondente.

§ 5º. Os pagamentos decorrentes de anuidades, taxas, serviços, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas poderão ser efetuados por meio de boleto, pix, cartões de crédito e de débito.

**Art. 3º.** Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetritz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir de 1º de junho.

**Parágrafo único.** A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente e, tendo como valor mínimo R\$ 50,00 por parcela.

**Art. 4º.** Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública, desde que oficialmente decretada e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no caput deste artigo;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;
- d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

**Art. 5º.** São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

**I** – Com inscrição remida;

**II** – Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

**III** – Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento, pela Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem, da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, em que esteja explicitado o breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CID, carimbo e assinatura do médico, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

**Art. 6º.** O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º Possuindo o profissional mais de uma formação e exercendo atribuições específicas em cada uma delas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição nas respectivas categorias.

**Art. 7º.** As taxas e os serviços realizados no âmbito do Coren-RN, referentes ao exercício de 2025, serão fixadas em REAL e nos termos da Resolução COFEN nº 765/2024, que determinada a aplicação da correção de 3,71% correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**Art. 8º.** As taxas tratadas no artigo anterior e seus valores para o exercício de 2025, serão os seguintes:

**I – Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73) - R\$ 130,54;**

**II - Taxa de anotação de responsabilidade técnica (art. 11, Lei nº 12.514/2011) – R\$ 253,23.**

**Art. 9º.** Os serviços tratados no artigo 7º e seus preços para o exercício de 2025, serão os seguintes:

**I - Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior – R\$ 177,33;**

**II - Serviço de inscrição e registro de pessoa física – R\$ 236,45;**

**III - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica – R\$ 462,52;**

**IV - Serviço de reinscrição – R\$ 156,63;**

**V - Serviço de transferência de inscrição - R\$ 118,22;**

**VI – Serviço de certidão narrativa – R\$ 13,00.**

§ 1º. Entende-se por serviço de autorização para o exercício profissional no exterior o ato de chancela do Coren-RN em formulário expedido por autoridade estrangeira, estabelecido através de processo administrativo próprio, emissão de declaração ou validação do registro a ser utilizada em outro país.

§ 2º. Entende-se por serviço de inscrição de pessoa física os atos pelos quais o Conselho Regional de Enfermagem confere legalidade ao profissional para o exercício da atividade de Enfermagem e o de registro a análise dos documentos que instruem o pedido, transcrevendo para o sistema informatizado os dados necessários do profissional.

§ 3º. Entende-se por serviço de inscrição de pessoa jurídica os atos pelos quais o Conselho Regional de Enfermagem confere legalidade as instituições para o exercício da atividade de Enfermagem e o de registro a análise dos documentos que instruem o pedido, transcrevendo para o sistema informatizado os dados necessários.

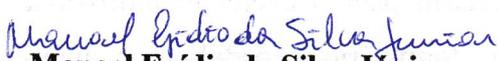
§ 4º. Entende-se por serviço de reinscrição o ato de registro do profissional de enfermagem cuja inscrição houver sido cancelada pelos motivos elencados no art. 68, do anexo da Resolução do COFEN nº 747/2024, restabelecendo-se suas prerrogativas legais do exercício da profissão.

§ 5º. Entende-se por serviço de transferência de inscrição aqueles realizados para o portador de Inscrição Definitiva e/ou Remida, que necessitar transferir seu domicílio profissional por tempo superior a 90 (noventa) dias, para a jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

**Art. 10º.** Os demais serviços prestados pelo Coren-RN e que não constem na presente Decisão serão isentos de qualquer pagamento.

**Art. 11º.** Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

Natal/RN, 21 de outubro de 2024.

  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

  
**Dinara Teresa Batista de Moura**  
Coren-RN nº 236.750-ENF  
**Conselheira Secretária**